

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 5º, art. 6º caput e § 1º, art. 13, V, art. 75, art. 76, art. 78 e art. 81, VIII, da Lei Municipal n.º 8.006/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, concernente ao pedido de prorrogação de prazo de vigência e de aditivo de valor global do Projeto Governamental “Florir Araxá – Programa Casa do Pequeno Jardineiro”, aprovado pela Resolução nº 29, de 02 de julho de 2025, do CMDCA, com o objetivo garantir a continuidade dos atendimentos ofertados às crianças e adolescentes acompanhados pelos serviços;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 02 de julho de 2025, por meio da qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na qualidade de órgão gestor da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, aprovou a execução do Projeto Governamental “Florir Araxá – Programa Casa do Pequeno Jardineiro”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com financiamento de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 17 do CMDCA, de 31 de março de 2021, o qual autoriza a possibilidade de prorrogações e aditivos em Projetos Governamentais;

CONSIDERANDO que os aditivos de prazo e de valor requeridos preservam os objetos originais do Projeto “Florir Araxá – Programa Casa do Pequeno Jardineiro”, tratando-se de ampliação quantitativa e prorrogação temporal da execução de ações já compreendidas na finalidade originária do projeto, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sem descaracterização de seus objetivos, metas e diretrizes inicialmente aprovados;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Gestora do Projeto “Florir Araxá – Programa Casa do Pequeno Jardineiro”;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2026, conforme respectiva ata lavrada.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do valor global do Projeto “Florir Araxá – Programa Casa do Pequeno Jardineiro”, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no montante de R\$ 190.410,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e dez reais), a ser efetivada por meio de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a prorrogação do prazo de execução do projeto até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Para instrumentalização do aditivo de valor e de prazo mencionado no art. 1º, fica aprovada as novas planilhas de aplicação dos recursos, bem como as respectivas adequações do plano de trabalho.

Art. 3º. Fica autorizado o envio de solicitação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de

Fazenda para instrumentalização do aditivo autorizado no art. 1º, concernente à efetivação do repasse.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 26 de junho de 2026.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente de Araxá



PORTARIA Nº 07 – 08 de julho de 2026

Constitui Comissão Especial de Dispensa eletrônica no âmbito da Fundação Calmon Barreto de Araxá e dá outras providências.

Designa Comissão Especial de Dispensa Eletrônica nº 08.0002/2026; e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o estatuto da entidade, Decreto Municipal nº 1623/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de dispensa eletrônica responsável pela condução dos atos relativos à Dispensa Eletrônica nº 08.0002/2026, destinada a contratação de empresa especializada para operacionalização na execução da lei 14.399/2022, composta pelos seguintes servidores:

I – Cássio Henrique Borges

II – Tatiana Oliveira da Cruz Mucci

III – Círcia Resende Braga

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

Realizar a Prova de Conceito (POC), quando prevista no edital, avaliando a conformidade da solução ofertada com as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência, podendo solicitar demonstrações, testes, esclarecimentos

e documentos complementares, bem como elaborar relatório conclusivo acerca da aprovação ou reprovação da solução apresentada.

Registrar em ata e em relatório técnico os resultados da Prova de Conceito (POC), fundamentando as conclusões da Comissão e encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**MADALENA ÁVILA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL
CALMON BARRETO DE ARAXÁ**
